

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/5/2011, Seção 1, Pág. 147.**

**Portaria nº 540, publicada no D.O.U. de 14/5/2012, Seção 1, Pág. 146.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Educacional de Jales		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário de Jales, Município de Jales, Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Paschoal Laércio Armonia		
<b>e-MEC Nº:</b> 20076997		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 394/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 2/9/2011

**I – RELATÓRIO**

Em 30 de outubro de 2007, a Associação Educacional de Jales, com sede na Avenida Francisco Jalles, nº 1.851, no Município de Jales, Bairro Centro, no Estado de São Paulo, protocolou junto ao Ministério da Educação (MEC) solicitação de recredenciamento de sua única mantida, o Centro Universitário de Jales, que funciona em dois *campi*: Unidade I, situado na Rua Rio de Janeiro, nº 2.344, Bairro Estados Unidos, e Unidade II, situado na Avenida João Amadeu, nº 1.453, Zona Rural, ambos no Município de Jales, no Estado de São Paulo.

A mantenedora foi criada em 1968 e o Centro Universitário de Jales foi credenciado pela Portaria MEC nº 696, de 02 de março de 2005, pelo prazo de 3 anos, por transformação das Faculdades Integradas de Jales (Portaria MEC nº 1.313, de 22 de maio de 2003).

O Índice Geral de Cursos (IGC) atribuído à instituição, no último ciclo avaliativo em 2009, foi “3”, o IGC-contínuo “202” e o Conceito Institucional (CI) “3”. Numa escala de um a cinco, o conceito três indica um perfil satisfatório da atuação da Instituição de Ensino Superior (IES).

Em 17 de fevereiro de 2009, de acordo com o relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Centro Universitário de Jales oferecia 16 (dezesesseis) cursos, entre bacharelados e licenciaturas, além de atividades de extensão e pesquisa.

Atualmente, no sistema e-MEC constatamos 18 (dezoito) processos em análise, 5 (cinco) pedidos de autorização de cursos novos: Artes Visuais (Licenciatura), Ciências Biológicas (Licenciatura), Educação Física (Bacharelado), Farmácia (Bacharelado), e o Curso Superior de Tecnologia (CST) em Estética e Cosmética. Os cursos em andamento, os atos regulatórios e os resultados obtidos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), Conceito Preliminar de Curso (CPC) e Conceito de Curso (CC), estão na tabela abaixo:

Cursos	Atos	Finalidade	ENADE	CPC	CC	Ano
Administração (Bacharelado)	Portaria MEC nº 823 de 11/3/2005	Renovação de Reconhecimento de Curso	3	3	-	2009
Artes Visuais (Licenciatura)	Inserido no cadastro	Autorização	-	-	-	-

	conforme Artigo 28º do Decreto nº 5.773/2006					
Ciências Biológicas (Licenciatura)	Inserido no cadastro conforme Artigo 28º do Decreto nº 5.773/2006	Autorização	-	-	-	-
Ciências Contábeis (Bacharelado)	Portaria MEC nº 986 de 5/5/2006	Renovação de Reconhecimento de Curso	2	2	-	2009
Educação Física (Licenciatura)	Portaria MEC nº 1.292 de 2/9/2010	Reconhecimento de Curso	S/C	-	3	2011
Educação Física (Bacharelado)	Resolução CONSU nº 4/2005	Autorização	S/C	-	3	2011
Enfermagem (Bacharelado)	Resolução CONSU nº 6/2005	Autorização	S/C	-	-	-
CST - Estética e Cosmética	Inserido no cadastro conforme Artigo 28º do Decreto nº 5.773/2006	Autorização	-	-	-	-
Farmácia (Bacharelado)	Inserido no cadastro conforme Artigo 28º do Decreto nº 5.773/2006	Autorização	-	-	-	-
Fisioterapia (Bacharelado)	Resolução CONSU nº 3/2005	Autorização	S/C	-	3	2008
Geografia (Licenciatura)	Portaria MEC nº 225 de 18/3/1980	Renovação de Reconhecimento de Curso	-	-	2	2011
História (Licenciatura)	Portaria MEC nº 1.104 de 19/8/2010	Renovação de Reconhecimento de Curso	3	3	-	2008
Letras (Português e Espanhol – Licenciatura)	Resolução CONSU nº 8/2005	Autorização	-	-	-	-
Letras (Português e Inglês – Licenciatura)	Portaria MEC nº 1.685 de 14/10/2010	Reconhecimento de Curso	-	-	3	2010
Matemática (Licenciatura)	Portaria SESu nº 234 de 22/3/2007	Reconhecimento de Curso	2	-	3	2010
Pedagogia (Licenciatura)	Portaria MEC nº 1.124 de 19/8/2010	Renovação de Reconhecimento de Curso	3	3	-	2008
Serviço Social (Bacharelado)	Portaria MEC nº 1.724 de 18/10/2010	Reconhecimento de Curso	S/C	-	3	2010
Sistema de Informação (Bacharelado)	Portaria MEC nº 1.392 de 10/9/2010	Renovação de Reconhecimento de Curso	3	3	-	2008

\*Dados obtidos no sistema e-Mec em 15/7/2011

Acrescente-se que os cursos de Enfermagem e Fisioterapia estão cumprindo as metas do Protocolo de Compromisso, até 2012, conforme consulta no sistema e-MEC.

A IES não oferece cursos na modalidade EAD, os cursos de pós-graduação *lato sensu* são presenciais e não constam informações sobre o número de alunos nem do número de funcionários, apenas sobre o corpo docente que é composto de 128 (cento e vinte e oito) professores. Assim descritos: 73 (setenta e três) (57,04%) especialistas, 35 (trinta e cinco)

(27,35%) mestres, 8 (oito) (6,25%) doutores, e 12 (doze) (9,38%) docentes na seguinte situação: 2 (dois) estão realizando especialização, 7 (sete) mestrado e 3 (três) doutorado (dados da SESu de 26/11/2010). Quanto ao regime de trabalho, do total de docentes, 29 (vinte e nove) (22,66%) são contratados em regime integral, 16 (dezesesseis) (12,50%) contratados em regime parcial, e 83 (oitenta e três) (64,85%) contratados em regime horista. Foram pesquisados, na Plataforma Lattes, os currículos de 15 (quinze) dos 128 (cento e vinte e oito) docentes; desses, 1 (um) sem currículo publicado e 4 (quatro) não têm atualização recente. A SESu observou que a IES não atende à exigência de se ter um corpo docente de pelo menos 40% com pós-graduação *stricto sensu*, fato que já constatado anteriormente levou a IES a passar por processo de Supervisão, o qual foi atendido e arquivado com a advertência para manter a composição do corpo docente. Por sua vez, quanto ao corpo docente a IES cumpre a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010.

A Comissão de Avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) promoveu a avaliação *in loco* em dezembro de 2008, tendo apresentado o relatório de nº 58.893 em 17 de fevereiro de 2009, conferindo à IES o conceito global 3, considerado *um perfil SATISFATÓRIO de qualidade*.

Contextualizando, segundo consta no relatório da Comissão de Avaliação, a região de Jales tem como característica o *predomínio de pequenas propriedades rurais que desempenham um importante papel econômico*.

No Relatório de Avaliação *in loco*, a análise das dez dimensões que integra o Instrumento de Avaliação para a finalidade de Recredenciamento Institucional resultou na atribuição dos conceitos conforme a tabela:

Dimensão	Conceito
1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	3
2 – A política para ensino, a pesquisa e extensão	3
3 – A responsabilidade social	3
4 – A comunicação com a sociedade	3
5 – As políticas de pessoal	2
6 – Organização e gestão da instituição	3
7 – Infraestrutura física	2
8 – Planejamento e avaliação	3
9 – Políticas de atendimento aos discentes	3
10 – Sustentabilidade financeira	3

Os avaliadores consideraram que as *atividades de pesquisa e iniciação científica resultam de diretrizes de ações, e estão sendo implantadas e acompanhadas por um número relativamente pequeno de professores e estudantes*. Sobre os cursos de pós-graduação *lato sensu*, foi registrado no relatório da comissão que observam *os referenciais de qualidade, estando os cursos adequadamente implantados e acompanhados*.

Segundo a Comissão, embora *as propostas constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) estão sendo implementadas adequadamente*, os resultados das autoavaliações não mostram diferenças entre si, o que indica não serem usados para implantar alterações. A Comissão também observou que a Comissão Própria de Avaliação (CPA) está implantada e tem representatividade, mas a avaliação da comunidade externa não é efetiva, assim como a comunicação com os egressos.

A IES impugnou o relatório da comissão avaliadora solicitando a revisão da análise feita nas Dimensões 5 e 7 que tiveram conceito 2 (dois); encaminhada para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), a solicitação não foi atendida, sendo mantidos os conceitos dos especialistas.

A Dimensão 5 que avalia as políticas de pessoal – planos de carreira, desenvolvimento profissional e condições de trabalho, a CTAA manteve o conceito 2 por não apresentar apoio consistente na qualificação do corpo docente e não ter os planos de carreira e cargos homologados; acrescenta-se que para a Secretaria de Educação Superior (SESu), a IES não cumpre com o referencial mínimo de qualidade na composição do corpo docente.

Em relação à Dimensão 7 que avalia a infraestrutura física, o parecer da CTAA aponta que os laboratórios *atendem às necessidades para o desenvolvimento das atividades*, mas carecem de tecnologia atualizada, assim como a biblioteca cujo acervo precisa ser ampliado.

Em 26 de novembro de 2010, a SESu exarou relatório apontando que os especialistas do INEP concluíram que os requisitos legais do Decreto n° 5.296/2004 são cumpridos pela IES, inclusive com condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.

A SESu manifestou-se favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Jales, mantida pela Associação Educacional de Jales, ambos com sede no Município de Jales, no Estado de São Paulo, tendo encaminhado o processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) para deliberação, de acordo com o estabelecido pelo § 7 do Artigo 10 do Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto n° 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Antes de passar ao voto gostaria de manifestar aos dirigentes da Associação Educacional de Jales, mantenedora do Centro Universitário de Jales, que este apresenta deficiências facilmente constatadas nas dez dimensões avaliadas. Essas são identificadas de forma descritiva pelo Relatório da Comissão de Avaliação Externa e pelo Relatório da Secretaria de Educação Superior (SESu), cujo produto é apresentado quantitativamente no Conceito Institucional (CI=3) e no Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição com avaliação 3 (três), mas quando analisado na forma de IGC -contínuo, observamos o valor 202; este muito próximo do IGC=2.

Essas fragilidades devem ser rapidamente corrigidas durante o período que antecede o próximo ciclo avaliativo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Jales, com duas unidades. Unidade I, situado na Rua Rio de Janeiro, n° 2.344, Bairro Estados Unidos, e Unidade II, situado na Avenida João Amadeu, n° 1.453, Zona Rural, ambos no Município de Jales, no Estado de São Paulo, mantidos pela Associação Educacional de Jales, com sede na Avenida Francisco Jalles, n° 1.851, Bairro Centro, no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4° da Lei n° 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7°, do Decreto n° 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n° 6.303/2007.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2011.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente